TERMO DE ANUÊNCIA DO COLABORADOR EXTERNO VOLUNTÁRIO

Termo de anuência, nos termos da Lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 (Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências), que entre si celebram, de um lado o **Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais**, autarquia federal de regime especial, com sede à Avenida Amazonas 5253, em Belo Horizonte-MG, CNPJ 17.220.203/0001-96, doravante denominado CEFET–MG, neste ato representado pela coordenação do **Programa de Extensão Português como Língua Estrangeira (Programa PLE),** aprovado pela Portaria nº 11/2020 - DEDC de 27/01/2020, processo 23062.000756/2020-81, e, de outro lado, o (a) Senhor (a) _____, profissão _____, residente e domiciliado à _____, Bairro _____, em _____, CEP _____, portador da Carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, doravante denominado **prestador de serviço voluntário**, colaborando de forma graciosa e filantrópica, de modo que tal colaboração se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1°. O trabalho voluntário a ser prestado ao CEFET–MG é atividade que não implicará remuneração de qualquer natureza, tais como bolsas de extensão, mesmo que de forma indireta; tem finalidades assistenciais, educacionais, cívicas, culturais, recreativas ou tecnológicas, e não gera vínculo empregatício de trabalho, nem obrigação de natureza trabalhista, previdência ou afim.
Cláusula 2°. As atividades do prestador de serviço voluntário estarão vinculadas ao Programa PLE e serão realizadas nas dependências do(a) **CEFET-MG,** de forma presencial e/ou remota.
Cláusula 3°. A jornada de trabalho voluntário não deverá exceder 10 horas/semana.
Cláusula 4°. O presente termo de anuência é válido pelo período de: ___/___/_____ a ___/___/_____, podendo ser prorrogado a juízo das partes.
Cláusula 5°. Deverá o prestador de serviço voluntário zelar pela conservação da coisa pública, pela economia de material, sendo-lhe vedado o uso pessoal ou recursos materiais do CEFET–MG em serviços ou atividades particulares.
Cláusula 6°. O prestador de serviço responderá civil e penalmente pelos danos causados ao patrimônio do CEFET–MG que esteja sob sua guarda e responsabilidade, devendo restituir os bens que lhe forem entregues nas mesmas condições que os recebeu.
Cláusula 7°. O prestador de serviço voluntário deverá observar as normas legais e regulamentares que regem as atividades do CEFET–MG.
Cláusula 8°. O prestador de serviço voluntário NÃO poderá coletar dados relacionados ao Programa PLE sem prévia autorização da coordenação do mesmo e/ou de comitê de ética em pesquisa, e de acordo com a legislação vigente.
Cláusula 9°. Este termo de anuência poderá ser cancelado a qualquer tempo, por iniciativa de ambas as partes, bastando que uma das partes notifique a outra.

E por assim se acharem justas, as partes assinam este termo de anuência.

_____, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do colaborador voluntário

_____ _____
Luciana Aparecida Silva de Azeredo Maria Cristina Ramos de Carvalho